

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 08665.000593/2008-68

UNIDADE AUDITADA : 18A.SPRF CÓDIGO UG : 200124 CIDADE : SAO LUIS RELATÓRIO Nº : 208293 UCI EXECUTORA : 170031

Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208293, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela 18A.SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 07Mar2008 a 24Mar2008, por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

- 4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004, 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.
- 5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 2.052.263,69 (dois milhões, cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 85, de 19/09/2007.

Rubrica Total
Despesa Realizada R\$ 3.352.276,33

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No período, os gastos da Unidade com Cartão de Pagamento do Governo Federal/CPGF foram R\$ 8.566,90 (oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos). Da análise documental realizada, não foram constatadas impropriedades que sustentassem ressalvas à gestão dos administradores da Unidade.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Durante o exercício de 2007 não houve diligências, recomendações ou determinação do Tribunal de Contas da União - TCU para a Unidade.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

São Luis , 31 de Março de 2008



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208293 UNIDADE AUDITADA : 18A.SPRF CÓDIGO : 200124 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 08665.000593/2008-68

CIDADE : SAO LUIS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- 3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 208293, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.1.1.1 - Inoperância da Comissão de Análise de Defesa Administrativa - CADA e da Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI, que geraram prescrição de multas.

São Luis, 21 de Maio de 2008

ADILMAR GREGORINI CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO MARANHÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 208293 : 2007 EXERCÍCIO

: 08665.000593/2008-68

PROCESSO N° : 08665.000 UNIDADE AUDITADA : 18A.SPRF : 200124 CÓDIGO CIDADE : SAO LUIS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela REGULARIDADE COM RESSALVA da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela REGULARIDADE da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

- A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução ${\tt n^{\circ}}$ 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.
- Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL